



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 04/2025

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE IRAPURU E A ASSOCIACAO SAO
VICENTE DE PAULO**

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 04/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 19/2025

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PELO MUNICÍPIO DE IRAPURU/SP À ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO - INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI), OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL ÀS PESSOAS IDOSAS, DE ACORDO COM AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELA INSTITUIÇÃO NO PLANO DE TRABALHO 2025

O **MUNICÍPIO DE IRAPURU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 44.926.723/0001-91, com sede na Rua Ângelo Meneguesso, n.º 475, Centro, no município de Irapuru, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Ademar Calegão, Brasileiro, Empresário, portador do RG n.º 9.472.210-9 e inscrito no CPF sob o n.º 780.818.158-72, residente e domiciliado na Avenida 9 de Julho, n.º 707, neste município do Estado de São Paulo, por intermédio da Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social, neste ato representada pela Sra. Cleusa Fabricio, Brasileira, Servidora Pública, portadora do RG n.º 18.978.447 e inscrita no CPF sob o n.º 156.849.018-67, residente e domiciliada na Olga Meneguesso, n.º 05, Centro, Irapuru/SP, doravante apenas simplesmente denominado de **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e de outro, a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIACAO SAO VICENTE DE PAULO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 53.526.299/0001-89, com sede na R Massanori Kawano, n.º 430, Jardim Marajá, Pacaembu/SP, neste ato representada pelo Sr. João Carlos Samogim, Brasileiro, Contador, portador do RG n.º 11.064.722-1 e inscrito no CPF sob o n.º 926.274.808-63, residente e domiciliado na Rua Presidente Kennedy, n.º 428, Centro, Pacaembu/SP, doravante apenas simplesmente denominado de **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, em observância às disposições contidas na Lei n.º 13.019/2014 alterada pela Lei n.º 13.204/2015, bem como pelo Decreto Municipal n.º 5.634/2023, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público n.º 04/2025 - Processo Licitatório n.º 19/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto o REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PELO MUNICÍPIO DE IRAPURU/SP À ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO - INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI), OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL ÀS PESSOAS IDOSAS, DE ACORDO COM AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELA INSTITUIÇÃO NO PLANO DE TRABALHO 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o cumprimento do objeto pactuado, os partícipes se obrigam a seguir o Plano de Trabalho, o qual, independentemente de transcrição ou anexação, constitui parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração, juntamente com toda a documentação técnica dele derivada, cujos dados serão acatados pelos partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES:

3.1. Os recursos não poderão ser destinados para cobrir despesas proibidas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

3.2. É vedada a celebração de parcerias previstas nesta Lei que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO:

Dirigente responsável pela Organização da Sociedade Civil:

O Sr. João Carlos Samogim, Presidente da Entidade, será responsável, de forma solidária, pela execução das atividades e pelo cumprimento das metas pactuadas na parceria, conforme estabelecido na Lei n.º 13.019/2014 alterada pela Lei n.º 13.204/2015.

Gestor responsável pelo Município:

A Sra. Leidilene Carneiro Machado, Diretora Municipal Administrativa, será responsável pela fiscalização da aplicação, execução, monitoramento e avaliação, bem como pela emissão do parecer conclusivo sobre a prestação de contas da parceria, conforme estabelecido na alínea g, do artigo 35, da Lei n.º 13.019/2014 alterada pela Lei n.º 13.204/2015.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

5.1. São obrigações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem que a elas se limite:

5.1.1. Prestar o apoio necessário e indispensável à Organização da Sociedade Civil para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

5.1.2. Fornecer manuais específicos de prestação de contas às Organizações da Sociedade Civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

5.1.3. Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

5.1.4. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter a Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil;

5.1.5. Informar à Organização da Sociedade Civil os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;

5.1.6. Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

5.1.7. Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;

5.1.8. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

5.1.9. Designar agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de Termo de Colaboração, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização, que ficará responsável pelas obrigações previstas no artigo 61, da Lei n.º 13.019/2014 alterada pela Lei n.º 13.204/2015;

5.1.10. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

5.1.11. Comunicar à Organização da Sociedade Civil quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

5.1.12. Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

5.1.13. Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

5.1.14. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

5.1.15. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

5.2. São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, sem que a elas se limite:

5.2.1. Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei n.º 13.019/2014 alterada pela Lei n.º 13.204/2015;

5.2.2. Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

5.2.3. Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso;

5.2.4. Manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

5.2.5. Executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

5.2.6. Manter escrituração contábil regular, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

5.2.7. Prestar contas à Administração Pública dos recursos recebidos, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração;

5.2.8. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

5.2.9. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a Administração Pública;

5.2.10. As informações de que tratam o subitem 5.2.9. deverão incluir, no mínimo:

a. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

b. Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

c. Descrição do objeto da parceria;

d. Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

e. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

f. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

5.2.11. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no artigo 51 da Lei n.º 13.019/2014 alterada pela Lei n.º 13.204/2015;

5.2.12. Dar livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

5.2.13. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

5.2.14. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

5.2.15. Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.1. Para a execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos financeiros no valor total de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), com pagamento mensal no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

6.2. A liberação do recurso financeiro se dará em 12 (doze) parcelas, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no artigo 48, da Lei n.º 13.019/2014 alterada pela Lei n.º 13.204/2015.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

7.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica.

7.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

7.3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

7.4. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

7.4.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

7.4.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

7.4.3. Quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

7.5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS:

8.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, mediante as cláusulas e condições pactuadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

8.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Organização da Sociedade Civil, para:

8.2.1. Utilizar os recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

8.2.2. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:

9.1. O presente Termo de Colaboração vigorará pelo período de 01 (um) ano, pelo período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado, justificadamente, nos seguintes casos e condições:

9.1.1. *Sempre que necessário, mediante proposta da Organização da Sociedade Civil devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração;*

9.1.2. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a Administração Pública Municipal promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da Organização da Sociedade Civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

9.3. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

10.1. A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

10.2. A gestão, o controle e a fiscalização do Termo de Colaboração ficarão sob a responsabilidade da Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social, por meio do Gestor da parceria e da Comissão de Avaliação e Monitoramento da parceria.

10.3. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante Termo de Colaboração e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil.

10.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

a. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

c. Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

d. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

e. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

11.1. Os recursos necessários para a execução das obrigações decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, já consignadas no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Irapuru/SP, podendo ser suplementadas, se necessário:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

02.10 FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL

02.10.01 SETOR DE DESENVOLV.ASSIST.SOCIAL

08.241.0803.2102 REPASSE ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO

3.3.50.39 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA 1 232

NOTA DE RESERVA DE DOTAÇÃO: 110

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

12.1. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas no presente Termo de Colaboração, com fundamento nos dispositivos correlatos da Lei Federal n.º 13.019/2014 alterada pela Lei n.º 13.204/2015, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do Plano de Trabalho.

12.2. A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

12.2.1. Extrato da conta bancária específica;

12.2.2. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da Organização da Sociedade Civil e número do instrumento da parceria;

12.2.3. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

12.2.4. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

12.2.5. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

12.2.6. Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

12.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

12.4. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

12.5. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, além dos seguintes relatórios:

12.5.1. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

12.5.2. Relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

12.5.3. A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

12.5.3.1. Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

12.5.3.2. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

12.6. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

12.7. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata o artigo 67, da Lei n.º 13.019/2014 alterada pela Lei n.º 13.204/2015, deverão, obrigatoriamente, mencionar:

12.7.1. Os resultados já alcançados e seus benefícios;

12.7.2. Os impactos econômicos ou sociais;

12.7.3. O grau de satisfação do público-alvo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

12.7.4. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

12.8. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei n.º 13.019/2014 alterada pela Lei n.º 13.204/2015, devendo concluir, alternativamente, pela:

12.8.1. Aprovação da prestação de contas;

12.8.2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

12.8.3. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

12.9. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação;

12.9.1. O prazo referido no subitem 12.8. é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados;

12.9.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

12.10. A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

12.11. O transcurso do prazo definido sem que as contas tenham sido apreciadas:

12.11.1. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

12.11.2. Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.

12.12. As prestações de contas serão avaliadas:

12.12.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

12.12.2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

12.12.3. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a. Omissão no dever de prestar contas;

b. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

c. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

12.13. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

12.14. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

12.15. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

13.1. Este Termo de Colaboração, bem como o Plano de Trabalho, poderão ser revistos para alteração de valores ou metas, mediante Termo Aditivo ou por certidão de apostilamento, da seguinte forma:

13.1.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência;

13.1.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

13.1.3. A prorrogação de ofício da vigência do Termo de Colaboração deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

13.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

13.3. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

13.4. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES:

14.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei n.º 13.019/2014 alterada pela Lei n.º 13.204/2015, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

14.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 14.1.2..

14.2. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria;

14.2.1. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES:

15.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

15.2. Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos repassados pela Administração Pública em razão deste Termo de Colaboração.

15.3. Os bens remanescentes adquiridos pela Organização da Sociedade Civil com recursos provenientes da parceria, serão gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

15.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no presente Termo de Colaboração e na legislação vigente.

15.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO:

16.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser:

16.1.1. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

16.1.2. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

16.1.2.1. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

16.1.2.2. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

16.1.2.3. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

16.1.2.4. Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE:

17.1. O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado na Imprensa Oficial do Município, cumprido o disposto da Lei n.º 13.019/14 alterada pela Lei n.º 13.204/2015, bem como no sítio eletrônico do Município e da Entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

18.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

18.1.1. As comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por e-mail ou correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

18.1.2. As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias; e

18.1.3. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pacaembu, Estado de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração.

19.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Colaboração foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, será assinada pelas partes e encaminhada uma cópia aos demais órgãos participantes.

IRAPURU/SP, 23 DE ABRIL DE 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

ADEMAR

CALEGÃO:78

081815872

Assinado de forma
digital por ADEMAR
CALEGÃO:78081815872
Dados: 2025.04.23
16:23:07 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

ADEMAR CALEGÃO - PREFEITO MUNICIPAL


CLEUSA FABRICIO

DIRETORA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



LEIDILENE CARNEIRO MACHADO

DIRETORA MUNICIPAL ADMINISTRATIVA - GESTORA DA PARCERIA (PORTARIA N.º 7.957/2025)

JOAO CARLOS
SAMOGIM:9262
7480863

Assinado de forma digital
por JOAO CARLOS
SAMOGIM:92627480863
Dados: 2025.04.25 08:51:14
-03'00'

JOÃO CARLOS SAMOGIM

PRESIDENTE DA ASSOCIACAO SAO VICENTE DE PAULO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO)**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE IRAPURU

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIACAO SAO VICENTE DE PAULO

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N.º (DE ORIGEM): 04/2025

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PELO MUNICÍPIO DE IRAPURU/SP À ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO - INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI), OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL ÀS PESSOAS IDOSAS, DE ACORDO COM AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELA INSTITUIÇÃO NO PLANO DE TRABALHO 2025

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 168.000,00 (CENTO E SESENTA E OITO MIL REAIS)

EXERCÍCIO (1): 2025

ADVOGADO(S) / N.º OAB / E-MAIL: (2):

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s).

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
- c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
- d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

IRAPURU/SP, 23 DE ABRIL DE 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Ademar Calegão

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 780.818.158-72

ADEMAR

CALEGÃO: 7

8081815872

Assinado de forma digital por ADEMAR
CALEGÃO: 78081815872
Dados: 2025.04.23 16:23:28 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Ademar Calegão

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 780.818.158-72

Assinatura:

ADEMAR

CALEGÃO: 7

8081815872

Assinado de forma digital por ADEMAR
CALEGÃO: 78081815872
Dados: 2025.04.23 16:23:38 -03'00'

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: João Carlos Samogim

Cargo: Presidente da Associação São Vicente de Paulo

CPF: 926.274.808-63

JOAO CARLOS

SAMOGIM: 92

627480863

Assinado de forma digital por JOAO CARLOS
SAMOGIM: 92627480863
Dados: 2025.04.25 08:56:36 -03'00'

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE E/OU PARECER CONCLUSIVO:

Pelo órgão público parceiro:

Nome: Ademar Calegão

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 780.818.158-72

Assinatura:

ADEMAR

CALEGÃO: 7

8081815

872

Assinado de forma digital por ADEMAR
CALEGÃO: 78081815872
Dados: 2025.04.23 16:23:48 -03'00'

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE E/OU PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Pela entidade parceira:

Nome: João Carlos Samogim

Cargo: Presidente da Associação São Vicente de Paulo

CPF: 926.274.808-63

Assinatura:

JOAO CARLOS

SAMOGIM: 926

27480863

Assinado de forma digital por JOAO CARLOS
SAMOGIM: 92627480863
Dados: 2025.04.25 08:57:51 -03'00'

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal da Parceria (Portaria n.º 7.957/2025)

Nome: Leidilene Carneiro Machado

Cargo: Diretora Municipal Administrativa

CPF: 380.536.618-31

Assinatura:

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído.

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

⚠️ Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

✕

Informações gerais do arquivo:



Nome do arquivo: Inexigibilidade 04_2025 - Termo de Colaboração N.º 04_2025.pdf

Hash: c77eb49665d22d86198e96a2c5805d617cf8712964cd6494a3942b92847f980b

Data da validação: 25/04/2025 10:01:07 BRT



Informações da Assinatura:

Assinado por: ADEMAR CALEGAO

CPF: ***818158-**

Nº de série de certificado emitente: 0x6fca9349a9d59df9

Data da assinatura: 23/04/2025 16:23:07 BRT



Assinatura aprovada.



Atenção

Esta assinatura se repete mais 3 vezes. É necessária apenas uma assinatura para validar todo o documento.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

Informações gerais do arquivo:



Nome do arquivo: Inexigibilidade 04_2025 - Termo de Colaboração N.º 04_2025 (1) - assinado000.pdf

Hash: 5fca664e85e81a0a073a4770f1b9e68dad869f2d1a77717469fc4293cf167a88

Data da validação: 25/04/2025 09:56:23 BRT



Informações da Assinatura:

Assinado por: JOAO CARLOS SAMOGIM

CPF: ***274.808-**

Nº de série de certificado emitente: 0x51224009386ae16f

Data da assinatura: 25/04/2025 08:51:14 BRT



Assinatura aprovada.



Atenção

Esta assinatura se repete mais **2** vezes. É necessária apenas uma assinatura para validar todo o documento.



[Ver Relatório de Conformidade](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)